



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

**Proposta de Lei da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira (234/X/4SL)**

**CONSAGRA A GARANTIA DE INTERCOMUNICABILIDADE ENTRE OS
DOCENTES PROVENIENTES DAS REGIÕES AUTÓNOMAS COM O
RESTANTE TERRITÓRIO NACIONAL**

Relator: Deputado João Oliveira (PCP)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos da Comissão.....	3
Parte II – Opinião do Relator.....	7
Parte III – Conclusões.....	9
Parte IV – Anexos.....	10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I – Considerandos da Comissão

Considerando que:

A – Da Proposta de Lei

- 1) A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei nº 234/X – que consagra a garantia da intercomunicabilidade entre os docentes provenientes das regiões autónomas com o restante território nacional, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 37º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº 31/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 130/99, de 21 de Agosto e nº 12/2000, de 21 de Junho;
- 2) A 21 de Novembro de 2008 a referida iniciativa legislativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, que a admite e ordena que baixe à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência;
- 3) A Proposta de Lei nº 234/X visa assegurar a intercomunicabilidade entre regiões autónomas (Açores e Madeira) no que toca à colocação de docentes;
- 4) A Proposta de Lei esclarece no seu Preâmbulo que *“Durante a vigência do Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, que formalizava o Estatuto da Carreira Docente (ECD) dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, vigorou um ECD que abrangia todos os docentes em exercício efectivo de funções nos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos, localizados em todo o território nacional (Continente e Regiões Autónomas)”* e que *“Nesse período a intercomunicabilidade de docentes entre as Regiões*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Autónomas da Madeira e dos Açores e o Continente esteve permanentemente garantida e assegurada.”

- 5) Segundo a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a actual situação não garante a intercomunicabilidade o que “pode propiciar tratamentos diferenciados, injustificados e, por essa razão, injustos aos docentes provenientes do Açores e da Madeira que queiram ingressar na carreira docente do Continente.”
- 6) O princípio da continuidade territorial exige que nenhum cidadão do Estado Português possa ser afectado nos seus direitos em função da sua origem ou localização no quadro do território nacional. Da mesma forma, a intercomunicabilidade, além de ser a única forma de dar resposta a um direito de mobilidade que não pode ser negado a docentes, constitui ainda um importante factor de coesão nacional.
- 7) A Proposta de Lei ora em apreço estabelece a intercomunicabilidade entre regiões autónomas e continente, assegurando a possibilidade de professores contratados ou pertencentes aos quadros de pessoal docente da rede pública das regiões autónomas da Madeira e do Açores, serem opositores a concurso de docentes no restante território nacional, em igualdade de circunstâncias com os docentes que prestem serviço no continente.
- 8) Essa intercomunicabilidade e essa possibilidade de se apresentarem como opositores a concurso é independente do facto de os docentes em causa terem ou não efectuado a prova de avaliação de conhecimentos e competências para ingresso na carreira docente, prevista no Estatuto da Carreira Docente estabelecido através do Decreto-Lei nº 15/2007.
- 9) Da mesma forma, estabelece a Proposta de Lei que os docentes em causa não possam sofrer qualquer prejuízo no que toca a direitos e regalias profissionais entretanto adquiridas em qualquer uma das regiões autónomas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

B - Da realidade existente

- 1) O “Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário” (ECD) é, neste momento, ao nível nacional regulado por três diplomas autónomos e diferentes entre eles, em função da sua aplicação no continente, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira: o Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a sétima alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, no Continente; o Decreto Legislativo regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, na Região Autónoma dos Açores e o Decreto Legislativo n.º 6/2008, de 25 de Fevereiro, na Região Autónoma da Madeira.
- 2) As alterações introduzidas ao Estatuto da Carreira Docente por força do Decreto-Lei nº 15/2007, modificaram o quadro legal em que se realizava a intercomunicabilidade de docentes, entre regiões autónomas e continente, não clarificando os termos a que tal mobilidade está agora sujeita.
- 3) A diversidade de soluções encontradas nos Estatutos de Carreira Docente em vigor no Continente, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores coloca os professores em diferentes situações perante a lei e, no que à intercomunicabilidade diz respeito, perante uma situação que não é clara.
- 4) A obrigatoriedade de realização de uma prova de acesso à carreira docente, imposta pelo Decreto-Lei nº 15/2007 é disso exemplo. Sendo exigível a todos os professores e educadores que ingressem na carreira docente no Continente não o é nas Regiões Autónomas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

C – Outras iniciativas

- 1) A 10 de Julho de 2008, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou o Projecto de Resolução nº 362/X que “Recomenda a adopção de medidas que garantam a intercomunicabilidade entre o Continente e as Regiões Autónomas e salvguarde os direitos dos docentes”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II – Opinião do Relator

(Esta parte reflecte a opinião política do autor do Parecer, Deputado João Oliveira)

As alterações introduzidas ao ECD pelo Decreto-Lei n.º 15/2007 consistiram numa verdadeira desvalorização e menorização da função docente em nome da promoção e valorização do mérito e do estímulo à qualidade no exercício da profissão dos professores e educadores.

A fractura na carreira operada através da hierarquização e divisão dos professores entre titulares e não titulares, a introdução de uma prova de acesso à carreira, a tentativa de sujeição dos docentes a um regime de avaliação injusto, burocrático, persecutório e atentatório da dignidade da função docente são alguns dos exemplos de medidas introduzidas por essa alteração ao ECD que deixaram a descoberto os objectivos centrais visados pelo Governo do PS: dificultar a progressão na carreira e sujeitar os professores a mecanismos que permitam com facilidade o seu controlo a partir do Ministério.

Tendo em conta a situação que hoje se vive nas escolas portuguesas, torna-se evidente que a alteração ao ECD traçou o quadro geral do ataque que viria a ser desferido em sucessivas vagas contra os professores, facto para o qual o PCP alertou quando promoveu a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 15/2007.

A realidade comprova hoje quais eram os verdadeiros objectivos do Governo e demonstra com clareza os prejuízos que daí resultaram para a Escola Pública, para milhares de alunos e professores que todos os dias se vêm confrontados com as nefastas consequências destas opções políticas do Partido Socialista.

A realidade demonstra igualmente que é na alteração ao ECD que se tem que buscar a solução para os problemas mais graves que hoje determinam a desestabilização e degradação do nosso sistema educativo.

Enquanto esse objectivo não é concretizado importa ir minorando os efeitos perversos do ECD em vigor e evitando que os professores e educadores portugueses continuem a sofrer nas suas vidas pessoais e profissionais prejuízos significativos dele decorrentes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Por isso o PCP apresentou o Projecto de Resolução n.º 362/X visando o mesmo objectivo da presente Proposta de Lei que, obviamente, acompanhará.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III - Conclusões

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 16 de Dezembro de 2008, **aprova por unanimidade dos Grupos Parlamentares presentes – PS; PSD; PCP; BE, PEV e Deputada Luísa Mesquita (não inscrita), perante a ausência do CDS/PP, a seguinte conclusão:**

A Proposta de Lei nº 234/X, apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendada para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 16 de Dezembro de 2008

O Deputado Relator

João Oliveira

O Presidente da Comissão

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV - Anexos

Anexo I – Nota Técnica